



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA CRM-PA N°. SEI-130/2024

Belém, 09 de agosto de 2024

DISPÕE DA CRIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA DO CRM - PARÁ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ - CRM-PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 05/2017, de 26 de maio de 2017 e a Lei 14.133, de 01 de abril de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso 1º da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares para as contratações no âmbito "*interna corporis*" da administração pública;

CONSIDERANDO que os cargos públicos dos funcionários da Administração Pública não abranger tais serviços.

CONSIDERANDO que os serviços englobam mão de obra especializada e com qualidade para o andamento dos trabalhos do evento do Programa de Educação Médica Continuada que será realizado na semana do médico - outubro/2024, sendo importante para apoio e suporte às atividades finalísticas do CRM-PA.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Equipe de Planejamento para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Organização de Eventos para atender as necessidades do Programa de Educação Médica Continuada do CRM-PA, designado os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, compor a referida equipe no contrato a ser realizado:

**SUELEN CRISTINA RODRIGUES FERREIRA
RODRIGO MONTEIRO SOARES**

Art. 2º Os integrantes da equipe de Planejamento devem ter ciência expressa da

indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Art. 3º. Cabe à Equipe de Planejamento da Contratação acompanhar os trâmites em todas as fases da licitação ou da contratação direta, zelando pelo seu bom andamento em observância ao princípio da celeridade e promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário estabelecido no Plano de Contratações Anual - PCA seja cumprido, em especial na confecção dos seguintes documentos:

- a) estudos técnicos preliminares e demais documentos que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços de mercado;
- d) mapa de riscos da contratação, quando aplicável; e
- e) quando for o caso, minuta do edital, do contrato e da ata de registro de preço.

§1º. A Equipe de Planejamento da Contratação, na fase externa da licitação, quando constar no edital, ou documento que o substituir, e a pedido do agente de contratação ou pregoeiro ou comissão de contratação, deverá auxiliar na contratação para elucidação dos seus aspectos técnicos das propostas.

§2º. Os integrantes da Equipe de Planejamento têm o mesmo poder decisório e assumem a responsabilidade solidária pelos documentos emitidos, ressalvada posição contrária juntada nos autos do processo pelo servidor que discordar dos demais membros, pontuando especificamente o (s) item (s) que discorda do que foi relatado.

§3º- Os documentos elaborados pela Equipe deverão ser assinados por todos os membros da equipe.

§4º- Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III da IN nº 05/2017.

Art.4º. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art.5º. Sempre que necessário recorrer a orientações superiores, a Equipe ora criada se reportará a Presidência e diante de dúvidas pontuais será orientada pelo setor de controladoria ou órgão de assessoria jurídica.

Art. 6º. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

DRA. TEREZA CRISTINA DE BRITO AZEVEDO

PRESIDENTE DO CRM-PA



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Cristina Brito Azevedo, Presidente**, em 12/08/2024, às 07:48, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1404541** e o código CRC **1053F556**.



Av Generalíssimo Deodoro, nº 223 - Bairro Umarizal |
CEP 66050-160 | Belém/PA - <https://cremepa.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.16.000004506-4 | data de inclusão: 09/08/2024